

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

## Decreto n.º 17/2018:

Recria em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

#### Decreto n.º 18/2018:

Aprova o Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especial Diferenciadas do SERNIC.

#### Decreto n.º 19/2018:

Fixa as taxas devidas pelo licenciamento e provisão de serviços no âmbito das actividades ou práticas que envolvam o uso seguro e pacífico de energia nuclear ou de radiações ionizantes.

## CONSELHO DE MINISTROS

# Decreto n.º 17/2018

#### de 24 de Abril

Havendo necessidade de recriar o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros determina:

## ARTIGO 1

# (Recriação)

É recriado, em todas as Províncias do País, o Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, abreviadamente designado por SPFB.

# ARTIGO 2

## (Natureza)

O SPFB é um órgão provincial do aparelho de Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão dos recursos florestais a nível provincial.

## Artigo 3

#### (Atribuições)

São atribuições do SPFB:

- a) Gestão, protecção, conservação e utilização racional dos recursos florestais a nível da Província;
- b) Monitoria do cumprimento das normas técnicas e administrativas relativas a florestas;
- c) Estabelecimento de programas de repovoamento florestal a nível provincial.

## ARTIGO 4

# (Competências)

## São competências do SPFB:

- a) No âmbito das Florestas e Fauna Bravia
  - i) Fiscalizar a exploração e uso dos recursos florestais, faunísticos em todo o território nacional;
  - ii) Assegurar na Província a execução e divulgação das leis e regulamentos relativos a utilização e gestão sustentável dos recursos florestais;
  - iii) Planificar, organizar e dirigir toda actividade de Cadastro Nacional de Florestas ao nível da província;
  - iv) Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento na área de florestas, quanto ao acesso, utilização e gestão sustentável;
  - v) Implementar as normas técnicas sobre recolha e envio de informação estatística para registo no Cadastro Nacional de Florestas;
  - vi) Divulgar e garantir a observância das normas técnicas relativas a exploração dos recursos florestais.
- b) No âmbito de administração e licenciamento:
  - i) Garantir a tramitação do expediente para a emissão de licenças de exploração florestal a nível provincial;
  - ii) Mediar e propor soluções na resolução de conflitos resultantes da atribuição, transmissão ou redimensionamento de áreas de concessões florestais e de licença simples ao nível Provincial.

- c) No âmbito de coordenação institucional
  - Emitir parecer sobre os pedidos de DUAT para Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Fazendas de Bravio;
  - ii) Emitir pareceres sobre estudos de avaliação do impacto ambiental;
  - iii) Assegurar a divulgação da legislação e sensibilização pública em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais.

# ARTIGO 5

# (Estrutura Orgânica do SPFB)

- 1. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia tem a seguinte estrutura:
  - a) Repartições;
  - b) Secções.
- 2. O SPFB é dirigido por um Chefe de Serviço Provincial nomeado pelo Governador Provincial.
- 3. O Serviço Provincial de Floresta e Fauna Bravia e o respectivo chefe subordinam-se a Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desemvolvimento Rural e em última instância ao Governador Provincial, sem prejuizo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do aparelho central do Estado que superintendem nos respectivos sectores.

#### ARTIGO 6

# (Estatuto Orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e das Finanças aprovar o Estatuto Orgânico do SPFB, sob proposta do Ministro que superintende a área de Floresta e Fauna Bravia no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

## ARTIGO 7

## (Transição de Meios)

Transitam para o SPFB os meios materiais, humanos, financeiros e patrimoniais da Direção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural inerentes as atribuições e competências integradas no SPFB recriado pelo presente Decreto.

## ARTIGO 8

## (Regime do Pessoal)

- Ao pessoal do SPFB, aplica-se o regime jurídico da função pública.
- 2. O quadro de pessoal do SPFB é aprovado nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 9

# (Revogação)

E revogado o n.º 2 do artigo 14 da Estrutura Orgânica do Governo Provincial aprovado pelo Decreto n.º 21/2015, de 9 de Setembro, e toda a legislação que contrarie o presente Decreto.

# ARTIGO 10

# (Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

## Decreto n.º 18/2018

#### de 24 de Abril

Havendo necessidade de definir o Regime de Transição e Enquadramento dos funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas do Serviço Nacional de Investigação Criminal, abreviadamente designado por SERNIC, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 2/2017, de 9 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo I. É aprovado o Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários afectos no extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especial Diferenciadas do SERNIC, conforme os anexos I a VI e que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 90 días após a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

Regime de Transição e Enquadramento dos Funcionários do Extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as Carreiras de Regime Especiais Diferenciadas do SERNIC

#### ARTIGO I

## (Objectivo)

O presente Regime visa assegurar a transição e enquadramento dos funcionários antes afectos ao extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas do SERNIC, de acordo com a sua especialidade.

# Artigo 2

#### (Comissão de Transição)

A transição dos funcionários antes afectos ao extinto Ramo da Polícia de Investigação Criminal para as carreiras de regime especial diferenciadas será efectuada por uma Comissão de Transição a ser criada pelo Ministro que tutela o SERNIC.

#### ARTIGO 3

# (Funções da Comissão)

- À Comissão de Transição compete analisar a situação de cada funcionário com base nos processos individuais, elaborar a lista de transição e emitir os despachos de transição a serem assinados pelo Ministro que tutela o SERNIC.
- 2. Para a confrontação dos dados constantes dos processos individuais, a Comissão de Transição emitirá um formulário a ser preenchido pelos funcionários abrangidos pelo processo de transição.

# ARTIGO 4

## (Fiscalização prévia)

Os despachos de transição dos funcionários do SERNIC devem ser remetidos ao Tribunal Administrativo para visto e são publicados no *Boletim da República*.